

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença de Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 26 de outubro de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, Taxa de Licença para Localização – TLL e Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria apreciada não pressupõe eventual investimento financeiro, gastos extraordinários ou renúncia de receita, eis que os valores originários das receitas estão sendo preservados, afastando apenas juros e multas que pesarem sobre os mesmos.

Assim, não há falar-se em dispêndios financeiros ou impactação orçamentária de qualquer ordem, além dos naturais lançamentos contábeis à crédito nas respectivas dotações orçamentárias que recebem rotineiramente os lançamentos de entrada de receitas oriundas de impostos e taxas municipais.

Não há nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a não previsibilidade de majoração de gastos.

Vejo que a matéria guarda consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, além de não infringir a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

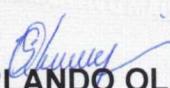
Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto e à Municipalidade.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- Relator -





